

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Estudantil do Ensino Médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Federal autorizado a instituir o Programa Bolsa Estudantil do Ensino Médio, destinado a conceder bolsa de estudo mensal para estudantes de baixa renda do ensino médio regularmente matriculados em escola pública, nos termos desta Lei e de seu regulamento.

Art. 2º Podem participar do Programa Bolsa Estudantil do Ensino Médio os estudantes regularmente matriculados no ensino médio que sejam integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiárias do Programa Bolsa Família, desde que cumpram os requisitos pertinentes.

Art. 3º A adesão ao Programa Bolsa Estudantil do Ensino Médio deve ser registrada formalmente.

Art. 4º A bolsa de estudo de que trata esta Lei é pessoal e intransferível para o estudante ao longo de sua trajetória escolar no ensino médio.

§1º Cada estudante possuirá uma conta virtual em instituição financeira pública para a movimentação dos valores da bolsa.

§2º A frequência irregular ou a reprovação do estudante no período letivo implicarão a suspensão da bolsa.

§3º O estudante que obtiver boa participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no ano de conclusão do respectivo nível de ensino receberá um bônus em sua conta virtual.

§4º O estudante beneficiário da bolsa que for aprovado em instituição de ensino superior pública ou privada terá prioridade nos programas de assistência estudantil do governo federal e das instituições de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei (PL) ora apresentado visa a contribuir para o enfrentamento dos desafios educacionais no País, especialmente no ensino médio, por meio da implementação do Programa Bolsa Estudantil do Ensino Médio.

O Programa busca garantir o acesso escolar dos estudantes de baixa renda e seu sucesso nos estudos, por meio de bolsa que será disponibilizada mensalmente.

Além disso, o PL permite ao Executivo definir, em regulamento, os parâmetros necessários para adequar o programa à realidade orçamentária e às prioridades educacionais, de modo a garantir sua sustentabilidade.

A focalização do programa em estudantes de baixa renda, de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiários do programa Bolsa Família, é crucial para atender os jovens que enfrentam maiores dificuldades para concluir os estudos.

Cumprе ressaltar que o uso da estrutura do CadÚnico traz vantagens para a implementação do programa, principalmente para identificar seus beneficiários e para acompanhar, juntamente com as informações das escolas, as respectivas trajetórias escolares.

Nos casos de frequência irregular e de reprovação do estudante, o recebimento da bolsa será suspenso.

O projeto ainda prevê que o estudante que obtiver boa participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), no ano de conclusão do respectivo nível de ensino, receberá um bônus em sua conta virtual.

Ademais, o beneficiário da bolsa que for aprovado em instituição de ensino superior pública ou privada terá prioridade nos programas de assistência estudantil do governo federal e das instituições de ensino.

Uma vez que diversos estudos têm demonstrado a importância de incentivos suplementares para a permanência dos jovens na escola, especialmente no ensino médio, a bolsa de que trata este projeto pode contribuir para diminuir a evasão escolar e, por conseguinte, aumentar o

acesso educacional da população de baixa renda, de forma a promover a equidade educacional e o desenvolvimento social e econômico do País.

Em razão dos argumentos expostos, conto com apoio para que a presente proposição seja aprovada e se transforme em lei.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES